



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

LEI Nº 030/PMP/2019

DE 11 DE JUNHO DE 2019.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis, 11/06/2019

*Autoriza a doação de imóvel que especifica, para fins de utilização em empreendimento habitacional integrante do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, no âmbito da Política Municipal de Habitação, fica autorizado a doar o imóvel matriculado sob o nº 2.730 livro 2-0, fl 69, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Palminópolis a seguir especificado, à pessoa física, para fins de utilização em empreendimento habitacional integrante do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Paragrafo único** - O imóvel de que trata o caput deste artigo corresponde à área com metragem de 15.675,05 m<sup>2</sup> (quinze mil seiscentos e setenta e cinco, cinco metros quadrados), correspondendo aos lotes de terreno nº(s) 01 a 20 da Quadra nº 01, 01 a 20 da Quadra nº 02 e 01 a 20 da Quadra 03, do Setor Luiz Alves da Silva I nesta cidade, conforme certidões dos imóveis descritos no Anexo I, fazendo parte integrante a presente lei.

**Art. 2º** - O imóvel doado nos termos desta Lei, somente poderá ser utilizado para construção de unidades habitacionais destinadas à população, com a finalidade de utilização em empreendimento habitacional integrante do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida.

**Art. 3º** - As unidades habitacionais destinadas à população deverão ser construídas no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Palminópolis.

§ 1º. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, no caso de eventos supervenientes, devidamente justificados e aceitos pela Administração;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

§ 2º. A Renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização do imóvel, nos termos estabelecidos nesta Lei, poderá ser interpretada como desvio de finalidade e ofensa ao interesse público, constituindo-se em reversão tal infringência, voltando o imóvel a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial;

§ 3º. Não se aplica a cláusula de reversão, nos seguintes casos:

I - Imóveis que tiverem a finalização da construção das unidades habitacionais, seguindo critérios do PMCMV - Programa Minha Casa, Minha Vida;

II - Assinatura do Contrato Habitacional junto a Instituição Financeira.

**Art. 4º** - Para fins de utilização de empreendimento habitacional integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida, será selecionada pessoas físicas mediante processo de chamada pública, cujo critério seguirá de acordo com normativas do Governo Federal, bem como normativas e critérios estabelecidos pela CAIXA - Caixa Econômica Federal, dentre eles:

I - Beneficiário não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial em qualquer local do país;

II - Beneficiário ser aprovado no cadastro e avaliação da Instituição Financeira operadora do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

III - Não ter recebido de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Demais cláusulas e Normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público e contrato vinculado ao respectivo Edital.

**Art. 5º** - A propriedade das unidades habitacionais construídas no imóvel descrito no parágrafo único do Art. 1º, desta Lei será transferida para cada um dos beneficiários finais, após o ato de assinatura dos contratos de financiamento habitacionais junto à Instituição Financeira, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

**Art. 6º** - O Beneficiário providenciará a transferência dos imóveis, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e demais legislações correlatas à matéria.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,**  
Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2019.



*Eurípedes Custódio Borges*

**EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES**

**-Prefeito Municipal-**



Verdade, Esperança e Futuro  
Prefeitura Municipal de Palminópolis  
ADM. 2017 - 2020